



## Lei n.º 3.435, de 29 de junho de 2016.

Fixa Alíquotas de Contribuição Previdenciária para o Exercício de 2016, e subsequentes, dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes alíquotas de contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao custo normal será de 13,35% (treze vírgula trinta e cinco por cento) e referente ao custo suplementar destinado à amortização do passivo atuarial, será de 8,68%, (oito vírgula sessenta e oito por cento) totalizando 22,03% (vinte e dois vírgula três por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A partir do exercício de 2016 serão aplicadas as alíquotas de amortização do passivo atuarial, conforme Tabela de Custeio Normal e Especial com escalonamento, integrante do Relatório Atuarial de Abril de 2016, conforme segue:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	13,35	8,68	33,03

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 29/06/2016.



**Lei n.º 3.435, de 29 de junho de 2016.**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2017</b>	11,00	13,35	8,68	33,03
<b>2018</b>	11,00	13,35	8,68	33,03
<b>2019</b>	11,00	13,35	8,68	33,03
<b>2020-2045</b>	11,00	13,35	11,84	35,19

§ 2º As alíquotas relativas ao Plano de Amortização, constante na tabela descrita no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser alteradas por Decreto Municipal, em conformidade com as avaliações atuariais anuais.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.204, de 15 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de junho de 2016, 55º da Emancipação.

**ADEMIR ANTONIO PRESOTTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 29 / 06 / 2016.



## Lei n.º 3.435, de 29 de junho de 2016.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

A presente proposição visa adequar a legislação previdenciária municipal frente a alíquota prevista pela avaliação atuarial realizada com base no ano de 2016, para os próximos exercício.

Apurou-se pela reavaliação atuarial do Plano de Benefícios do Município de Serafina Corrêa a continuidade do percentual total de 33,03%, sendo que 11% da alíquota total será custeada pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma da legislação específica e o restante de responsabilidade do Poder Público, porém até o ano de 2019, e a partir do ano de 2020 os percentuais serão alterados.

A contribuição previdenciária patronal do Município de Serafina Corrêa será de 13,35% para cobertura do custo normal, e 8,68% para o custo suplementar destinado à amortização do passivo atuarial, totalizando 22,03%, previsto até o ano de 2019, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas.

A avaliação atuarial foi realizada atendendo o art. 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a C.F. o modelo proposto esta em conformidade com a Lei nº 9.717/98 e as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70 e demais legislação pertinente.

A manutenção do custeio atende plenamente o § 1º do artigo 149 da CF e o §1º do artigo 2º da Lei nº 9.717/98

Pelo exposto acima, aguardamos pela aprovação do presente projeto de Lei com parecer favorável desta Casa Legislativa, visto e o mesmo reveste-se de relevante interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2016.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 29/\_/06\_/2016.